



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Institui o programa "Entrada Solidária" nos eventos públicos realizados pelo Município ou com o auxílio de verbas públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Entrada Solidária" nos eventos públicos realizados pelo Município ou naqueles realizados com o auxílio de verbas públicas mediante parcerias.

Art. 2º A participação no programa "Entrada Solidária" dar-se-á mediante a faculdade de doação, pelos cidadãos, de alimentos não perecíveis, os quais serão destinados a instituições beneficentes previamente cadastradas junto à Administração Municipal.

Art. 3º A arrecadação dos alimentos será realizada pelas próprias entidades beneficentes habilitadas, em local apropriado na entrada dos eventos públicos.

Art. 4º Para fins de habilitação e autorização para a arrecadação de alimentos, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento junto à Administração Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os critérios de cadastramento e fiscalização das entidades participantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de maio de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 22 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o programa "Entrada Solidária" em eventos públicos municipais ou realizados com verbas públicas.

A propositura visa fomentar a solidariedade e o engajamento social da população, facultando aos cidadãos a doação de alimentos não perecíveis como forma de apoio a instituições beneficentes do município. A medida não impõe obrigatoriedade, preservando o caráter voluntário da ação, mas cria um canal eficiente de arrecadação que beneficiará diretamente as entidades assistenciais cadastradas, as quais desempenham papel fundamental no suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A gestão do processo de arrecadação ficará a cargo das próprias entidades, garantindo transparência e agilidade, mediante prévia habilitação junto à Administração Municipal, assegurando-se o controle e a organização necessários para o bom andamento dos eventos.

Diante do exposto, e convictos do alcance social desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em regime de urgência, nos termos do art. 32 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL